



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

ESTADO DE MATO GROSSO  
CNPJ 24.772.113/0001-73  
GABINETE DO PREFEITO

---

**LEI N. 766/2017**

**DATA: 18 DE ABRIL DE 2017.**

## **“ALTERA ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL 297/2001E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A Câmara Municipal de Ribeirão Cascalheira, Estado de Mato Grosso, por seus legítimos representantes APROVOU e eu, Reynaldo Fonseca Diniz, Prefeito Municipal, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica alterado o teor do artigo 2º da Lei 297 de 22 de maio de 2001, que dispõe sobre a responsabilidade de gerencia do FMAS, que passa avigorar com a seguinte redação.

“

*(Lei 297/2001)*

*Art. 2º - Modifica o artigo 3º da Lei nº 173/1996.*

*Art. 3º - O FMAS será gerido pelo Prefeito Municipal, juntamente com o(a) Secretario(a) de Assistência Social, sob fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.*

”

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
EM, 18 DE ABRIL DE 2017.**

**REYNALDO FONSECA DINIZ**  
*Prefeito Municipal*